

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

Rua Antônio Davi Ramos – 340, Centro

CNPJ: 18.158.261/0001-08

CONTRATO Nº 66 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.261/0001-08, com sede Administrativa à Av. Antônio Davi Ramos, Nº340, Centro, CEP: 38.530.000, no município de Douradoquara, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, solteiro, agente público, CPF nº 916.161.076-34, residente e domiciliado nesta cidade no Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: MARTA COSTA MEDEIROS residente à Rua João XXIII, 397, Bairro Campos Elíseos, na Cidade de Monte Carmelo/MG, portadora do CPF – 883.509.676-68 e C. I .nº M-7.650.650.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SÓCIO TERRITORIAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

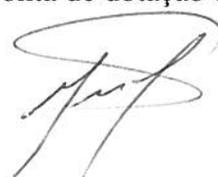
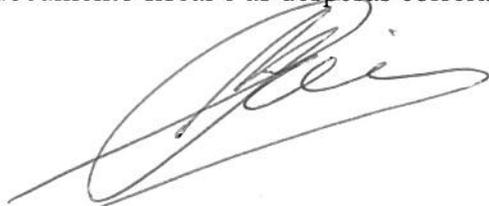
CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento se refere à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO SÓCIO – TERRITORIAL E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COM ACOMPANHAMENTO JURÍDICO PERMANENTE E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA EXECUÇÃO DE AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA A SER EXECUTADA NO BAIRRO JOÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG, VISANDO LEGALIZAR A PERMANÊNCIA DAS POPULAÇÕES MORADORAS NA ÁREA DO OBJETO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Compromete-se a contratada a prestar os serviços a qualquer momento solicitado, e ainda na sede do Município no mínimo 01 (uma) vez por semana, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), o qual será pago em 03 (três) parcelas, sendo a Primeira na assinatura do Contrato no valor de R\$ 2.900,00(Dois Mil e Novecentos Reais), a segunda após três meses dos serviços prestados no valor de R\$ 2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais e a ultima na conclusão dos serviços no valor de R\$2.500,00(Dois Mil e Quinhentos Reais), mediante e emissão de documento fiscal e as despesas correrão por conta de dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

Rua Antônio Davi Ramos – 340, Centro

CNPJ: 18.158.261/0001-08

prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2018, suplementada se necessário, conforme a seguir:

02.65.20010.08.122.1045. 3390. 36 - 00- 297 Fundo Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.

3.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.

3.3. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, que será realizado no prazo de 05 (cinco) dias de emitida a nota de liquidação, que só ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente aceita pela Secretaria solicitante, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor ou depósito bancário devidamente identificado.

3.4 – Caso não seja realizada a conclusão dos serviços contratados não será realizado pagamento da ultima parcela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do Termo Contratual ate 30 de Abril de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal Ação Social, sendo desde já responsável pela averiguação das condições e especificações desta contratação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE.

DO CONTRATADO:

6.1. Prestar os serviços objeto desse contrato nas condições no contrato e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

Rua Antônio Davi Ramos – 340, Centro

CNPJ: 18.158.261/0001-08

omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Estar sempre que necessário e/ou solicitado pela Administração Municipal na sede da Prefeitura, e ainda passar as informações e esclarecimentos sempre que necessário ou solicitado.

6.6 Orientar para Legalização de documentação da permanência das populações na área do Objeto, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos pela política urbana e habitacional brasileira.

6.12 Realizar cadastramento sócio – econômico dos imóveis e das famílias moradoras do Bairro João Francisco da Silva;

6.13 Compor produtos técnicos, jurídicos e administrativos para a implementação das ações de regularização fundiária nos imóveis objetos deste serviço, no Município de Douradoquara/MG, devendo as orientações, estarem associadas à políticas de desenvolvimento urbano e habitacional, bem como às diretrizes e estratégias de gestão urbana;

6.14 Demonstrar a situação fática das áreas em contraposição a existente no Cartório de Registro de Imóveis, bem como identificar e documentar os respectivos titulares/posseiros de cada um dos lotes e quarteirões nelas inseridos;

6.15 Viabilizar o exercício da participação cidadã, elucidando e esclarecendo dúvidas, mediante trabalho de atendimento permanente, em sala própria e específica para esta atividade, visando o caráter informativo e educativo, que favoreça a organização da população, a gestão comunitária e capacitação de lideranças comunitárias mediante trabalho informativo e educativo, que favoreça a organização da população, a gestão comunitária e capacitação de lideranças comunitárias;

6.16 Dispor de acompanhamento Jurídico específico em todas as fases do projeto, inclusive processual, até o desenlace final a ser estabelecido.

6.12 - Todos os serviços descritos acima, deverão ser realizados e entregues devidamente concluídos ao fim do contrato, sob pena de não pagamento da ultima parcela contratual.

DO CONTRATANTE:

6.7. Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Ação Social fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos Serviços.

6.8. Expedir, através da Secretaria Municipal de Ação Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

6.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

6.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

6.11. Fornecer ao contratado todas as informações e documentos já existentes referente ao área a ser regularizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

Rua Antônio Davi Ramos – 340, Centro

CNPJ: 18.158.261/0001-08

6.12. Arcar com todas as despesas referentes à emissão de documentos por Cartórios e outros Órgãos necessários á compor registros para regularização da área citada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

7.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

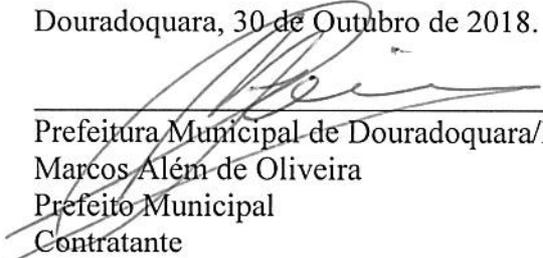
8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Douradoquara, 30 de Outubro de 2018.



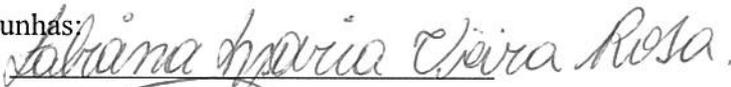
Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG
Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante



MARTA COSTA MEDEIROS
CPF – 883.509.676-68
Contratado.

Testemunhas:

3)



4)

